



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA

AUTOR: Deputada **Joana Darc**

RELATOR: Deputado **Fausto Jr.**

MATÉRIA: Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2020, que dispõe sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 181 (cento e oitenta e um), na programação da TV e Rádio Assembleia.

PARECER

Dispõe sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e Rádio Assembleia.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2020, que dispõe sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 181 (cento e oitenta e um), na programação da TV e Rádio Assembleia.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 04 de março de 2020, pela Exma. Deputada Joana Darc, incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 05, 10 e 11 de março, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Mesa Diretora para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil



faustojram

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9550EAC600056295 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame visa instituir mais um mecanismo de suporte para o combate aos maus-tratos e abandonos de animais a partir da divulgação do disque denúncia, o disque 181 (cento e oitenta e um) na TV e Rádio Assembleia.

Conforme disposto na Justificativa, o PRL tem o escopo de tornar obrigatória a inclusão de propagandas do serviço de disque denúncia de maus-tratos contra os animais, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Aduz ainda, a Exma. Deputada, que a denúncia de maus-tratos é legitimada pelo art. 32, da Lei Federal nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais) e pelo art. 225, VII da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, é cediço que maus-tratos e abandono de animais continuem crime. Portanto, considerando o aumento de ocorrências relacionadas aos maus-tratos, abusos, mutilações e violências em geral em detrimento dos animais é que se faz meritória e completamente admissível o prosseguimento da presente matéria.

Portanto, é de grande relevância ambiental a proposta legislativa em análise, haja vista que o objetivo é resguardar mais ainda a integridade da fauna doméstica e silvestre que tanto têm sofrido com a violência.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prevê:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.
(...)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

MESA DIRETORA

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

- I - perda de mandato de Deputado;
- II - deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;
- III - Proposta de Emenda à Constituição Federal;
- IV - suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;
- V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e
- VI - outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

No mais, a proposição não contém vícios de iniciativa, não indo de encontro a Constituição Estadual, aos normativos jurídicos correlatos e aos princípios gerais do Direito.

Assim, as medidas que visem o fortalecimento e a ampliação de programas e ou projetos destinados ao combate da violência contra os animais devem ser apoiadas em sua totalidade, pois cumprem integralmente o almejo social.

Desta forma, considerando a relevância do Projeto e razões acima elencadas, o Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2020 deve seguir o seu trâmite nesta Casa Legislativa.

III. VOTO DO RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil



faustojram

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9550EAC600056295 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
MESA DIRETORA

De todo o exposto, na qualidade de membro da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2020, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de propaganda do disque denúncias, o disque 181 (cento e oitenta e um), na programação da TV e Rádio Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o Parecer.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de novembro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Fausto Jr., apresentando traços fluidos e estilizados.

DEPUTADO FAUSTO JR.
Deputado Estadual
3º Secretário

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil



faustojram

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - 017.727.132-95 EM 15/12/2020 13:48:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9550EAC600056295 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

